



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, 1º ANDAR - SALAS
582/583, BARRA FUNDA - CEP 01133-020, Fone: [REDACTED] São
Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CELIA ELMAS SARKISIAN NANTES PEREIRA, Coordenadora do Cartório da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1001268-29.2017.8.26.0050 - Ordem nº 2018/005790 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Calúnia, em que figura como Querelado LAIR MOURA SALA MALAVILA JUSEVICIUS, Advogada, RG [REDACTED] CPF 074.363.568-01, Nascido/Nascida 05/04/1950, com endereço à [REDACTED] CEP 01501-000, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 04/09/2018

Documento de Origem: nº:

Histórico da Parte Lair Moura Sala Malavila Jusevicius

09/12/2017 - Data do Fato - Art. 138 "caput" c/c Art. 141 "caput", IV ambos do(a) CP

Local: São Paulo/SP

19/12/2017 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 138 "caput" c/c Art. 141 "caput", IV ambos do(a) CP

28/09/2018 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 395, III do(a) CPP

11/10/2018 - Recurso Interposto

12/12/2018 - Acórdão - Decisão Confirmada/Rejeição da Denúncia ou Queixa - Art. 395, III do(a) CPP

23/01/2019 - Publicação de Acórdão

14/02/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Decisão Confirmada/Rejeição da Denúncia ou Queixa

14/02/2019 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Acórdão - Decisão Confirmada/Rejeição da Denúncia ou Queixa

14/02/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Decisão Confirmada/Rejeição da Denúncia ou Queixa

Situação Processual: EXTINTO

Arquivado Definitivamente - 27/05/2019 15:51:52

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 20 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA